

CONTRATO Nº 027/2016

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E PATRICIA M. MULLER.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, situada à Rua Dr. Francisco Timm, 480, centro, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Presidente Substituto, Sr. ALDAIR MELCHIOR, brasileiro, solteiro, CPF nº 992.496.000-97, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno regular exercício de suas funções.

CONTRATADA:

PATRICIA M. MULLER, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 17.766.803/0001-54, situada à Rua João Fridolino Benemann, nº 639, sala 01, Feliz, RS, neste ato representada legalmente pela Sra. PATRÍCIA MARQUES MULLER, CPF nº 020.511.910-77, residente e domiciliada em Feliz, RS, em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustado e contratado com base no Edital de Licitação Pregão Presencial nº 23/2015; Processo Administrativo nº 1796/15, de 29/07/2015, Ata de Registro de Preços 12/2015; e em conformidade com as disposições das Leis Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato de Compra e Venda de Material de expediente para a FUMSSAR, autorizado pelo despacho constante das folhas do referido processo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE de, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I do Edital de Licitação, e abaixo relacionadas:

Item	Descrição	Apres.	Marca	Quantidade	Valor unitários	Valor Total R\$
02	APAGADOR P/QUADRO BRANCO	UN	CARBRINK	7,00	R\$ 3,00	R\$ 21,00
08	CADERNO GRANDE C/96 FOLHAS NO MÍNIMO	UN	PAN	100,00	R\$ 3,00	R\$ 300,00
10	CAIXA PARA ARQUIVO MORTO	UN	NDL	200,00	R\$ 1,25	R\$ 250,00
16	CARBONO C/100 UNIDADES	CX	HARDY	20,00	R\$ 16,00	R\$ 320,00
20	CLIPS NÚMERO 6 CAIXA C/50	CX	CNEW	100,00	R\$ 1,30	R\$ 130,00
24	ENVELOPE PAPEL PARDO 176X250MM	UN	IPECOL	8.000,00	R\$ 0,12	R\$ 960,00
31	FITA CREPE BRANCA LARGA	UN	ECCO	100,00	R\$ 5,80	R\$ 580,00
47	PLASTICO ADESIVO TRANSPARENTE	UN	POLIFIX	100,00	R\$ 1,40	R\$ 140,00
50	PASTA AZ ESTRITA	UN	FRAMA	10,00	R\$ 6,55	R\$ 65,50
51	PASTA AZ LARGA	UN	FRAMA	10,00	R\$ 6,15	R\$ 61,50
60	RÉGUA 30 CM	UN	WALEU	100,00	R\$ 0,40	R\$ 40,00
61	TESOURA DE METAL CABO EMBORRACHADO	UN	JINLIANG	30,00	R\$ 3,10	R\$ 93,00
62	UMEDECEDOR DE DEDOS	UN	GR	10,00	R\$ 2,00	R\$ 20,00
63	ABRAÇADEIRA D ENYLON PARA LACRE	PCT	NDL	10,00	R\$ 10,00	R\$ 100,00
67	PÁ DE LIXO PLÁSTICA	UN	CAMPONESA	30,00	R\$ 12,00	R\$ 360,00
						R\$ 3.441,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Pelos materiais adquiridos a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 3.441,00 (três mil, quatrocentos e quarenta e um reais), resultado da soma de todos os itens cotados.

Parágrafo Único - No preço ofertado na proposta da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos decorrentes de transporte, seguro, impostos, taxas de qualquer natureza e outros que direta ou indiretamente, impliquem ou venham ao fiel cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas no Edital de Licitações nº 23/2015 e neste Contrato, por determinação legal, a CONTRATADA obriga-se a entregar os materiais previstos na Cláusula Primeira conforme solicitação do Órgão/Entidade, no prazo de 07 (sete) dias corridos contados a partir da notificação da retirada da nota de empenho.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações previstas no Edital de Licitações nº 23/2015 e neste Contrato, por determinação legal, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar no prazo indicado na Cláusula Oitava, o pagamento devido à CONTRATADA;
- b) notificar por escrito a CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DO MATERIAL

A entrega dos materiais previstos na Cláusula Primeira deverá ser feita na Seção de Material e Patrimônio da FUMSSAR, em conformidade com a solicitação do Órgão/Entidade, no prazo de 07 (sete) dias corridos contados a partir da notificação da retirada da nota de empenho.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato só se concretizará após adotados pela CONTRATANTE, todos os procedimentos do artigo 73 inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato inicia a contar retroativamente de 01/01/2016, com término em 03/09/2016..

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais e apresentação das notas fiscais, através de depósito em conta bancária.

Parágrafo único - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituir e/ou emitir Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste e/ou atualização monetária.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos das Rubricas Orçamentárias:

- 16.01.10.122.0002.2.140.3.33.90.30 – Material de Consumo Unidade Administrativa;
- 16.02.10.301.0301.2.146.3.33.90.30 – Material de Consumo Unidades de Saúde;
- 16.03.10.302.0005.2.143.3.33.90.30 – Material de Consumo Hemocentro;
- 16.04.10.302.0301.2.152.3.33.90.30 – Material de Consumo Laboratório;
- 16.05.10.304.0305.2.145.3.33.90.30 – Material de Consumo Vigilância em Saúde;
- 16.10.10.302.0304.2.235.3.33.90.30 – Material de Consumo CAPS;
- 16.15.10.302.0301.2.346.3.33.90.30 – Material de Consumo CEREST;
- 16.17.10.302.0301.2.376.3.33.90.30 – Material de Consumo CER;
- 16.08.10.122.0002.2.142.3.33.90.30 – Material de Consumo CMS.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

O descumprimento parcial ou total de qualquer cláusula contida no presente Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002, estando garantida a prévia e ampla defesa.



§ 1º - A inexecução parcial ou total do presente ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - Além do disposto na Cláusula 19 do Edital de Licitações PP nº 23/2015 a multa será graduada de acordo com gravidade da infração, no seguinte limite máximo:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação.

II - de 0,3 % a 10 % sobre o valor do Contrato por infração a outros dispositivos do contrato, edital ou lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 3º - O valor da multa será obrigatoriamente deduzido do pagamento da parcela em atraso.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 8.666/93, com base no artigo 77.

§ 1º – Na hipótese de rescisão com base nos incisos do artigo 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

§ 2º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente fundamentados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Santa Rosa, RS, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, assim, justos e contratados as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Santa Rosa, 05 de janeiro de 2016.

Presidente da FUMSSAR
CONTRATANTE

PATRICIA M. MULLER
CONTRATADA

Testemunhas:

01) _____
Nome:
CPF nº:

02) _____
Nome:
CPF nº:

